

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 28 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Instrução Normativa nº 10/2014 e dispõe sobre normas e procedimentos para a utilização de veículos oficiais do IFSC.

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 03, de 15 de maio de 2008;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização de veículos oficiais no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina;

RESOLVE:

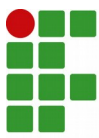
Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º Somente poderão dirigir veículos oficiais os colaboradores terceirizados no cargo de motorista e os servidores legalmente habilitados e autorizados por meio de portaria, a ser emitida pelo Diretor-Geral de cada Câmpus e pelo Reitor, no caso dos servidores lotados na Reitoria.

Parágrafo único. Somente poderão dirigir os veículos oficiais do IFSC, os servidores que estejam em efetivo exercício, estejam com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e não possuam nenhuma restrição juntos aos órgãos de trânsito no país, devendo os servidores manter cópia de suas habilitações válidas junto ao setor competente.

Art. 3º É condição indispensável para a utilização, conservação e guarda dos veículos oficiais o controle dos custos operacionais de combustível, manutenção e deslocamentos. Para tanto, deverá ser preenchido o mapa de desempenho e controle de veículo.

Art. 4º Os veículos oficiais somente poderão circular para outros Estados da Federação em missão oficial e após autorização expressa da direção do campus ou diretoria de administração da reitoria, ou de detentor de função equivalente.



Art. 5º São deveres básicos dos motoristas terceirizados:

- I – Apresentar-se aos serviços com aparência asseada e sempre com uniformes limpos;
- II – Ser reservado em relação à conversação com as pessoas que transportar, somente dirigindo-se a elas quando solicitados, respondendo-lhes sempre de forma polida, gentil, objetiva e clara;
- III – Agir conforme as normas de trânsito nos casos de acidentes ou se houver pane com o veículo conduzido, devendo entrar imediatamente em contato com o responsável pelo IFSC no campus em que estiver realizando o serviço;
- IV – Inteirar-se com o gestor de frota do campus sobre os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com e/ou sem vítimas;
- V – Não fumarem enquanto estiverem na execução dos serviços, bem assim nas dependências em que o uso do tabaco não for permitido;
- VI – Não ingerir bebidas alcoólicas enquanto executar sua atividade, tampouco transportá-las no interior dos veículos;
- VII – Não utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos nem acionar o aparelho de som, exceto se solicitado pelo transportado;
- VIII – Não conduzir pessoas estranhas aos serviços oficiais;
- IX – Obedecer fielmente todas as normas de trânsito;
- X – Zelar pelos veículos que conduzir, em especial quanto à conservação da limpeza dos mesmos.

Art. 6º A jornada de trabalho dos motoristas terceirizados será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a categoria.

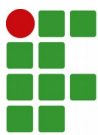
Parágrafo único. As horas que eventualmente excederem a jornada diária deverão ser computadas em banco de horas a serem compensadas durante o mês, em acordo com o preposto da contratada e o fiscal do contrato.

Art. 7º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

- I – em atividades de caráter particular;
- II – para qualquer tipo de transporte e/ou deslocamento em atividades que não se caracterizem como de interesse institucional e atividade-fim do serviço público;
- III – em excursões de lazer ou passeios;
- IV – no transporte de familiares de servidores;
- V – no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades do IFSC, salvo se autorizadas expressamente por autoridade competente e devidamente justificada;
- VI – fora do itinerário previsto para o deslocamento;
- VII – também fica vedado o desvio de itinerário e a guarda dos veículos em residências particulares;
- VIII - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Art. 8º Devem constar no registro de movimentação dos veículos, no mínimo, as seguintes informações:

- I – placa;
- II – data de saída e chegada;



- III – horário de saída e chegada;
- IV – local de destino;
- V – quilometragem de saída e chegada;
- VI – nome do condutor;
- VII – cópia da CNH do condutor;
- VIII – nome do usuário, se diferente do condutor;
- IX – nome do campus e/ou unidade organizacional;
- X – justificativa do deslocamento ou utilização do veículo oficial;
- XI – itinerário.

Art. 9º Os condutores dos veículos oficiais deverão, no início ou final de expediente, comunicar ao gestor da frota quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 10 É responsabilidade do condutor verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que será realizado, providenciando, em caso negativo, o seu abastecimento e as devidas anotações no Diário de Bordo.

Art. 11 São ainda obrigações do condutor dos veículos oficiais:

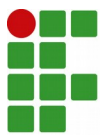
- I - Dirigir dentro dos limites de velocidade;
- II - Dirigir dentro das normas de trânsito;
- III - Não estacionar em local que comprometa a imagem da Instituição;
- IV - Não ingerir bebida alcoólica;
- V - Não fumar no interior dos veículos;
- VI - Preencher o controle de bordo;
- VII - Devolver a chave ao local apropriado, comunicando qualquer problema no veículo;
- VIII - Manter o veículo limpo;
- IX – Abastecer o veículo antes de devolver/entregar ao gestor da frota do campus/reitoria.

Art. 12 No caso de acidente o condutor de veículo oficial deverá tomar as seguintes providências : I - Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à sua chefia imediata e ao gestor da frota do seu câmpus de lotação; II - Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrências (BO), bem como obter do agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto aos órgãos competentes;

Art. 13 O condutor do veículo responderá pelas infrações de trânsito que cometer, será identificado para a devida atribuição de pontos em sua CNH e cobrado do pagamento das multas, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, devendo ser obedecido o procedimento estabelecido em ordem de serviço própria.

Art. 14 Serão instaurados, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar nos casos de acidentes que resultem em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade do condutor servidor.

Art. 15 Os Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina adequarão seus procedimentos ao estabelecido nesta Instrução Normativa.



Art. 16 Revoga-se a Instrução Normativa 10/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *Pro-Tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.016533/2020-37